

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/94**

(Publicada no Diário Oficial de 07/01/1994)

A Instrução Normativa nº 71/94, com efeitos a partir de 01/01/94, revoga a conceituação dada para o produto fubá de milho.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Alteração nº 53 ao Regulamento do ICMS, processada através do Decreto nº 2729, publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro 1993, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - A conceituação dos produtos macarrão e fubá de milho, para fins de aplicação da alíquota de 7% (sete por cento), prevista na alínea “a”, inciso I do art. 68 de regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.460/89, com nova redação dada pela Alteração nº 53, processada através do Decreto nº 2.729, publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro 1993, terá a seguinte nomenclatura:

**1.1** - Macarrão - macarrão propriamente dito, massas para sopa, espaguete, talharim e massas para lasanha, todos de farinha de trigo.

**1.2** - Fubá de Milho - fubá de milho propriamente dita, creme de milho e flor de milho.

**2** - Para que estes produtos sejam tributados com aplicação da alíquota citada no item 1 desta instrução, não poderão se apresentar sob a forma de “massa fresca”, ou com preparo, tempô ou cozimento de qualquer espécie.

**3** - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT, 06 de janeiro de 1994.**

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**  
Diretor